

**10/2021 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO REGIONAL DO SENAI-
DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO
GROSSO, REALIZADA NO DIA 27 DE
OUTUBRO DE 2021.**

RESOLUÇÃO Nº 74/2021

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a decisão plenária;

Considerando a necessidade de acentuar o incentivo ao programa de *compliance*, com o compromisso de conduzir as finalidades institucionais com base na integridade, valores e padrões éticos;

Considerando a importância de aumentar a credibilidade dos nossos produtos e serviços, de modo que os colaboradores, fornecedores, consumidores e parceiros acreditem no compromisso com a transparência e integridade da entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar e instalar o Comitê de Integridade e *Compliance*, órgão consultivo e responsável pela coordenação estratégica, fiscalização e monitoramento do Programa de Integridade.

Art. 2º. O Comitê de Integridade e *Compliance* será composto por 04 (quatro) membros:

- a) Presidente do Conselho Regional do SENAI;
- b) Membro do Conselho Regional do SENAI;
- c) Diretoria do Departamento Regional do SENAI;
- d) Líder da Unidade de *Compliance*;

§ 1º. Será de 01 (um) ano o mandato do membro do Conselho Regional indicado ao comitê.

§ 2º. A secretaria do comitê será exercida pelo representante da área de *Compliance*, responsável pelos registros em ata.

Art. 3º. São atribuições do Comitê de Integridade:

a) Coordenar as ações estratégicas do Programa de Integridade e *Compliance* do SENAI MT, bem como, seu monitoramento;

b) Acompanhar os resultados da Área referentes ao Programa de Integridade e *Compliance*;

- c) Responder consultas formuladas pelo órgão deliberativo ou Gestor que versem sobre o tema de integridade de *compliance* no âmbito do SENAI MT, em tese;
- d) Fomentar a adoção de programas, políticas e comportamento de integridade no âmbito do SENAI MT;
- e) Recomendar a realização de treinamentos e atualizações;
- f) Analisar e propor a atualização de normativos internos;
- g) Requerer a atualização da gestão de riscos a ser realizada por cada área, em caso de reestruturação com consequentes alterações de competências;
- h) Esclarecer dúvidas a respeito da interpretação do Código de Conduta e demais normas referentes ao Programa de Integridade e *Compliance*;
- i) Decidir sobre violações graves ao Programa de Integridade e recomendar a aplicação de sanções em caso de descumprimento do programa;
- j) Deliberar sobre situações de conflito de interesses;
- k) Acompanhar a observância dos princípios do Código de Conduta e propor atualizações e/ou alterações no documento sempre que necessário;
- l) Propor outras medidas que entender cabíveis;

Art. 4º. O comitê se reunirá trimestralmente em reunião ordinária, ou extraordinariamente, mediante convocação motivada por qualquer dos membros titulares.

§ 1º O *quórum* exigido para início da reunião será de 03 (três) membros;

§ 2º. Em casos de impedimento ou ausência de membros do comitê, integrante do Conselho Regional, desde que comprovada necessidade de composição, a suplência para o ato será exercida por outro membro do Conselho Regional do SENAI MT, levando-se em conta a disponibilidade e antiguidade no respectivo Conselho Regional.

§ 3º. Em caso de ausência do líder da Unidade de *Compliance* este poderá ser substituído por outro membro da área de *Compliance*.

§ 4º. A unidade de *Compliance* poderá convidar outros participantes, a depender da natureza do tema encaminhado ao Comitê para apreciação.

Art. 5º. Este Ato em vigor na data de sua assinatura

Cuiabá, 27 de outubro de 2021.



GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Regional do SENAI-MT

